

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1288/73

PARECER CEE Nº 1704/73
Aprovado por Deliberação
de 29/8/73.

INTERESSADO: Jubal Fagundes do Nascimento

ASSUNTO: Exames Supletivos-Pedido de Certificado sem aprovação em Matemática.

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: Consº. José Augusto Dias

HISTÓRICO: Jubal Fagundes do Nascimento, filho de Waldomiro Fagundes Nascimento e d. América da Glória Nascimento, nascido em São Paulo, Capital, em 18 de agosto de 1919, residente à Rua Antonio da Cunha, nº 10 - Bairro Ferreira, requer autorização para que lhe seja expedido o certificado de conclusão de exames supletivos de 2º grau.

1. É portador do Certificado de Conclusão de Exames de Madureza Ginásial, expedido em 20/12/66, pelo Colégio Estadual de São Paulo.
2. Entre 1969 e 1970, prestou exames de Madureza Colegial no Colégio Estadual de Minas Gerais, tendo sido aprovado em Português, Geografia e Inglês.
3. Em 1971, realizou exames de Licença Colegial, na Instituição "Moreira Moraes", de Cravinhos, obtendo aprovação em Ciências, Educação Moral e Cívica, e Filosofia.
4. Finalmente, foi aprovado em História, no IEE "Fernão Dias Pais".

FUNDAMENTAÇÃO: O interessado iniciou os exames de madureza colegial na vigência da Portaria MEC nº 149, publicada em 28/3/68, segundo a qual, quem tivesse aprovação em exames de madureza de nível ginásial, como é seu caso, precisava obter aprovação em: Português, uma língua viva, e mais quatro disciplinas de 2º ciclo, de sua livre escolha dentre as aprovadas pelo CFE. Nesse regime, efetivamente, o interessado estaria dispensado da Matemática, desde que não a incluísse entre as quatro disciplinas de sua livre escolha.

Contudo, ao inscrever-se para novos exames, no IEE Fernão Dias Pais, o interessado sujeitou-se às exigências estabelecidas pela Deliberação CEE nº 15/72, segundo a qual a Matemática é disciplina obrigatória, e às disposições da Deliberação CEE nº 20/72.

Assim sendo, para completar o elenco de disciplinas precisa ainda ser aprovado em Matemática.

PROCESSO CEE Nº 1288/73

PARECER CEE

Nº

1704/73

fl. 2

CONCLUSÃO: à vista do exposto, votamos pelo indeferimento do pedido. Para ter direito ao certificado de conclusão de exames supletivos de 2º grau, no sistema escolar do Estado de São Paulo, o interessado precisa de aprovação em Matemática.

São Paulo, 4 de Julho de 1.973

a) Consº. José Augusto Dias - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1973

a) Consº. Arnaldo Laurindo - Presidente